

Jm

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chadópolis em 12 de Dezembro de 1968.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Chadópolis

Publicada e Registrada nesta Cartoria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador, Secretario
Registrado CRC - n.º 42996

LXXV 155 ✓

"Dispõe sobre abertura de crédito especial"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Chadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Chadópolis, em sessão extraordinária de 10 de Dezembro de 1968, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCN 7.000,00 (sete mil euzzeiros nozes), com vigência até 31/07/1969, destinado ao pagamento da parte que cabe ao Município, referente as despesas de reparações e melhoramentos da linha telefônica da cidade, de propriedade da Companhia Telefônica Brasileira, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGOS		Especificação	Importância
Local	Qual		NCN
		<u>Divisão de Serviços Urbanos</u>	
		<u>Vias Públicas</u>	
		<u>Despesas de Capital</u>	
		<u>Investimentos</u>	
		<u>Obras Públicas</u>	
860	4.1.1.2.-94	Início de Obras	
		Reparação na linha telefônica	7.000,00

Art. 2.º O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excozo de arrecadação previsto na seguinte rubrica do orçamento vigente:

CÓDIGOS	Especificação	Importância
---------	---------------	-------------

1.0.0.-00 *Recitas Correntes*
 1.3.0.-00 *Recita Industrial*
 1.3.9.-00 *Outras Recitas Industriais*
 1.3.9.-13 *IV - Instalação de Esgoto - - - - - 7.000,00*

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis em 12 de Dezembro de 1968.

Dr. Sérgio Rossetti
 Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO ROSSETTI
 Contador Secretário
 Registrado CRC - n.º 42996

LEX Nº 156

"Dispõe sobre aprovação do Plano Diretor"

O Doutor Orlando Omotto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 30 de Janeiro de 1969, aprovou; e ele promulga a seguinte lei.

Título I

Plano Diretor

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Diretor de Pradópolis, de acordo com a planta que acompanha a presente lei e que, assinada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, pela Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, além de contar com a assinatura dos técnicos responsáveis pelo projeto, passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Plano Diretor servirá de diretriz para todos os programas de obras e serviços relacionados com o desenvolvimento e a ordenação territorial da cidade.

Art. 3º - As modificações de traçado, necessárias ao detalhamento do Plano Diretor, poderão ser introduzidos mediante decreto do Executivo, desde que não alterem sua estruturação geral ou disposições legais, e com expressa autorização da Comissão do